

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021

"Acolhe o Recurso Contra Ato da Presidência que especifica"

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido provimento integral ao Recurso Contra Ato da Presidência interposto pelo Vereador Rafael de Souza Pinto, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação que segue reproduzido na anexa justificativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 02 de dezembro de 2021.



EDNELSON BATISTA DOMINGUES  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



JULIANO JOAQUIM GRANCONA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Lindóia, SP, no dia 07 de outubro de 2021, por meio da r. decisão, decretou a Perda da remuneração correspondente à Sessão Ordinária em que ocorreu a falta prevista no artigo 83, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, com as consequências previstas nos artigos 87, inc. III e parágrafo único, bem como artigo 88 do mesmo diploma regimental ao Sr. Vereador Rafael de Souza Pinto por ausência a uma Sessão ordinária, não acolhendo sua defesa, que se baseou, fundamentando em um motivo de força maior, visto um temporal que danificou as ruas e impossibilitou sua volta de viagem.

Todavia, menciona-se que no dia 19 de outubro, o Vereador autuado, recorreu da r. Decisão, fundamentando que sempre honrou com suas atribuições e que a falta se deu por motivo de força maior.

Considerando que as ausências dos Agentes Políticos se tratam de atos interna corporis e meramente discricionários, salvo atestados médicos, entendemo-nos que a referida falta se deu mesmo por motivo de força maior que inibia a presença a respectiva Sessão por motivos alheios a vontade do Vereador.

Findando tal ato, nos termos do artigo 160, do R.I.M, que assim descreve:

Artigo 160 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, pôr simples petição a ele dirigida. § 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para 60 opinar e elaborar projeto de resolução. § 2º - A Comissão de Justiça manifestar-se-á sobre o recurso dentro de 10 (dez) dias contados da sua entrada, devolvendo-o em seguida. § 3º - Apresentado o parecer, que servirá de justificativa para o projeto de resolução de autoria da Comissão de Justiça e Redação, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente. § 4º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia. § 5º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição. § 6º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida integralmente.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 160 em alhures, apresentamos a devida Resolução acolhendo o Recurso Administrativo e concedendo integral provimento.

Reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

EDNELSON BATISTA DOMINGUES  
Membro da Comissão de Justiça e Redação

JULIANO JOAQUIM GRANCONA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Justiça e Redação